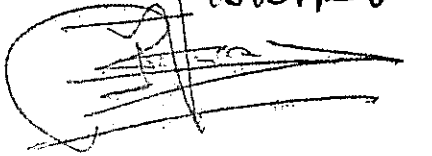
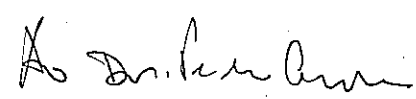
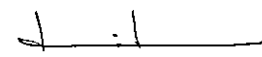


DDAA  
16/07/10  


APA 2010-07-13 12:34 9-009378/2010

Exmo. Senhor  
Presidente  
Câmara Municipal de SEIA  
Largo. Dr. Borges Pires  
6270-424 SEIA

  
  
20-7-10

SI/ referência	Data	N/ referência	Data
		1005/2010	
		AAE405 / GAIA	

Assunto: **AAE Plano de Pormenor da Jagunda - Núcleo de Desenvolvimento Turístico**

Serve a presente para transmitir a V. Exa. que o Plano enviado a esta Agência para parecer relativamente à sua avaliação ambiental estratégica nos termos do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, conjugado com o Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, mereceu a nossa melhor atenção.

Face às competências deste Organismo, foi avaliada a necessidade de integração das disposições relativas à prevenção de acidentes graves, nomeadamente as consagradas no Decreto-lei n.º 254/2007, de 12 de Julho, na referida Avaliação Ambiental Estratégica.

Este diploma transpõe para direito interno a Directiva 96/82/CE, alterada pela Directiva 2003/105/CE que, no seu artigo 12º, estabelece que os Estados-membros devem assegurar que os objectivos de prevenção de acidentes graves e de limitação das respectivas consequências devem ser tidos em conta nas suas políticas de afectação ou utilização dos solos e/ou noutras políticas pertinentes.

O Decreto-lei n.º 254/2007, de 12 de Julho, veio definir as responsabilidades na implementação dos procedimentos que visam ordenar o território na envolvente de estabelecimentos abrangidos por este diploma, estabelecendo, no seu artigo 5º, a necessidade de manter distâncias adequadas entre estes estabelecimentos e zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis:

- Na elaboração, revisão e alteração dos planos municipais de ordenamento do território, pelas câmaras municipais;
- Nos procedimentos de licenciamento de instalação ou alteração de estabelecimentos abrangidos, que só podem iniciar-se após a emissão de parecer da APA que ateste da compatibilidade da localização (emitido em sede de AIA, quando aplicável);
- Nas operações urbanísticas de iniciativa pública ou privada na proximidade de estabelecimentos abrangidos.

Para a implementação do artigo 5º do referido diploma, está prevista a publicação de uma portaria, que irá estabelecer os critérios a aplicar na definição de distâncias de segurança adequadas. No sentido de concretizar a publicação da referida portaria, encontra-se em fase final um estudo para o estabelecimento dos respectivos critérios de referência.

#### Relatório de Factores Críticos de Decisão

Da avaliação dos elementos relativos ao Plano de Pormenor (PP) da Jagunda – Núcleo de Desenvolvimento Turístico, verifica-se o seguinte:

- A área de intervenção do PP em apreço situa-se no concelho de Seia, na freguesia de Seia, ocupando uma área de 90 hectares.



- Na zona em apreço não existem estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-lei n.º 254/2007, de 12 de Julho;
- No concelho de Seia foi identificado um estabelecimento abrangido pelo Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho, nomeadamente a Beiragás - Unidade Autónoma de Re-Gaseificação de Gás Natural (UAG) de Seia, enquadrado no Nível Inferior de Perigosidade, o qual se situa a cerca de 1,9 km da área em apreço.

Perante o exposto, não se considera necessário incluir informação relativa à prevenção de acidentes graves, no âmbito desta Avaliação Ambiental Estratégica.

Com os melhores cumprimentos. *Atenciosos*

*p'* O Director-Geral

Mário Grácio

*Anabela Trindade*

Anabela Trindade

Subdirectora-Geral

MCS/

*JS*